

EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-ADM-2025/09664
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/S, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18, situada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andradina, 541, Centro, Nova Andradina/MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação “Pregoeiro(a)”, designado(a) pela Portaria Municipal nº 120/2024 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 6º XLI - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025** de **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site bll.org.br

PROCESSO:	PM-ADM-2025/09664
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE) E ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
PARTICIPAÇÃO:	() AMPLA () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI (LEI 123/2006) (X) EXCLUSIVA ME/EPP/MEI e AMPLA CONCORRÊNCIA (LEI 123/2006) LEI 1794/2023 (EXCLUSIVA EM DOURADOS/MS) () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - LOCAL (LEI 123/2006) DECRETO () EXCLUSIVA ME/EPP/MEI - REGIONAL (LEI 123/2006) DECRETO
TIPO:	MENOR PREÇO , tendo como critério de julgamento o valor do lote
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	EM 28/08/2025 às 07h
ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	EM 28/08/2025 às 08h45
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA:	EM 11/09/2025 às 09h
ÍNICIO DA DISPUTA:	EM 11/09/2025 às 09h
LOCAL:	No endereço eletrônico https://bllcompras.com
REFERÊNCIA DO HORÁRIO:	Todas as referências serão observadas o horário de Brasília/DF
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 (doze) meses
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÕES	Em até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame para o endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	LEI FEDERAL N º 14.133/2021 LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e alterações DECRETO MUNICIPAL Nº 2.524/2020 – Tratamento Favorecido para MEI, ME, EPP. DECRETO MUNICIPAL Nº 3.330/2024 – Pesquisa de Preço DECRETO MUNICIPAL Nº 3.331/2024 – Sanções DECRETO MUNICIPAL Nº 3.161/2023 – Pregão Eletrônico DECRETO MUNICIPAL Nº 3.155/2023 – Sistema de Registro de Preços DECRETO MUNICIPAL Nº 3.336/2024 – Pagamentos

INFORMAÇÕES:	Telefones: (67) 3441-1250, Ramais 5063, 5064 e 5213. E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Edital e anexos: https://bllcompras.com Portal Nacional de Contratações Públicas PNC
O município de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público a realização do Pregão Eletrônico que será processada e julgada conforme legislação supracitada, demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE) E ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.**

1.1.1. As especificações, quantidades e demais informações constam no Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preço (Anexo II), que fazem parte integrante deste edital, independente da transcrição.

1.1.2. Em caso de discordância e/ou contradições existentes entre as especificações desse objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constante nesse edital e seus anexos, prevaleceram as previstas nesse instrumento convocatório.

1.1.3. Administração municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações específicas no item 1.1.2. razão pela qual solicitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital o Termo de referência.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Para o acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e sem o pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bllcompras.com/>.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nova Andradina/MS e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

I. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma eletrônica;

II. Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

III. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097- 4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº.123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.5.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06,

caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, **que estejam sediados ou tenham filial na cidade de DOURADOS/MS**, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.1.1. Para os LOTES 01 e 02: Quaisquer empresas especializadas no ramo, legalmente constituídas, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

3.1.2. Para os LOTES 03 e 04: Apenas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI, Agricultor Familiar, Produtor rural pessoa física e Sociedades Cooperativas de Consumo, previstas nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital (cota reservada de 25%).

3.1.3. Os LOTES 03 e 04 (cota reservada) correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente elencado nos LOTES 01 e 02 (cota principal), respectivamente, e foram incluídos neste edital em razão do art. 8º, do Decreto nº 8.538/2015.

3.1.4. Na hipótese de não haver vencedor para os LOTES 03 e 04, este poderá ser adjudicado aos vencedores dos LOTES 01 e 02, respectivamente, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço dos primeiros colocados dos LOTES 01 e 02.

3.1.5. Se a mesma empresa vencer os ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA e COTA RESERVADA, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

3.2. AS EMPRESAS CADASTRADAS NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS)

3.2.1. A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no link abaixo:

<https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/cadastro/cnpj>

- O Não cadastramento no sistema e-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas neste Edital.

*As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR - cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link: <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/bdd094492e30f287785fb61a149be542.pdf>

3.3. Não poderão participar deste certame os fornecedores:

- I. Que não atendam às condições deste Edital de Pregão Eletrônico e seu(s) anexo(s);
- II. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- III. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
a.a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - g) Que não comprovem enquadramento na forma da lei complementar 123/2006, para os LOTES 03 e 04.
- IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Do benefício na fase de julgamento da habilitação.

- I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II. A prorrogação do prazo para regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) condutor(a) do processo;
- III. Entende-se por tempestivos o requerimento apresentado dentro de 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

- IV.O benefício concedido abrange apenas e exclusivamente a regularidade fiscal e trabalhista, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos (Jurídica, Técnica e Econômico Financeira), os quais deverão ser comprovados na forma prescrita neste edital;
- V.A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços dentro do prazo estabelecido neste edital, devendo a mesma conter a marca do produto, exceto serviço, o valor total do item e valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no horário de encerramento do envio das propostas.

5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no site: bll.org.br

5.1.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.4. Os itens apresentados na Proposta pela licitante que eventualmente não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital, serão considerados desclassificados.

5.1.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro(a).

5.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais (após a vírgula):

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3.1. O rol elencado no item 5.3 é compreendido como taxativo, logo a proposta que não contemplar qualquer das alíneas será desclassificada, em atenção aos princípios provenientes do art. 5º da Lei 14.133/21.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme anexo IX do edital.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Salvo em caso de erro manifesto alegado durante a fase de lances.

- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os produtos ofertados deverão ser de qualidade além de atenderem aos padrões exigidos pelo Mercado.
- 5.9. Poderão ser admitidos, pelo(a) pregoeiro(a), erros/equívocos de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, além de preencher declaração nos termos do §1º, do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser apresentada conjuntamente com a Proposta (Anexo IX).
- 6.3.1. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), em consonância ao princípio da vinculação ao edital e Art. 59, Inciso III da Lei 14.133/21.
- 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o(a) pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor apresentado em sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto fechado**.
- 6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele preconizado na plataforma utilizada para realização do presente certame licitatório, obedecida a legislação vigente.
- 6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. **Poderão ser consideradas as propostas com indício de inexecuibilidade:**
- a) oferta com valor **abaixo do limite de 50%** do Termo de Referência, indicando que esse critério de serve como uma **presunção relativa** – um alerta inicial, **não uma desclassificação automática, será oportunizado a empresa a apresentar uma planilha detalhada de custos ou outro documento fiscal**, demonstrando que obteve preços excepcionais de insumos ou que dispõe de estoque e logística eficiente, de forma que seus custos totais fiquem dentro do valor proposto.
- 7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.
- 7.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- a) É facultado ao pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- c) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 7.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.7. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data

e horário para a sua continuidade.

7.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.3. **A Proposta readequada** da(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) ser anexadas em originais assinadas ou com sua certificação digital, com valores finais corrigidos, no campo “documentos complementares” na plataforma bll.org.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do inciso II, art 63 da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, o licitante melhor classificado será convocado a apresentar os documentos de habilitação de forma imediata na plataforma eletrônica.

8.2. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o(a) condutor(a) do processo poderá consultar, pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Concluída a fase de ACEITAÇÃO das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação pelo sistema, onde o fornecedor será convocado pelo (a) Pregoeiro (a) (caso necessário), sob pena de inabilitação;

8.4. As licitantes deverão apresentar em campo próprio do Sistema bll.org.br os documentos referentes a Habilitação (quando e se solicitado), sem ressalva e rasuras, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

8.5. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.5.1. A consulta online deverá comprovar que o licitante encontrava-se regular na data marcada para abertura das propostas.

8.6. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Excepcionalmente em caso ao disposto no item 04 deste Edital.

8.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios, resultando em consequente inabilitação.

8.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

8.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

8.8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

8.8.4. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

8.8.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI);

8.8.6. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

8.8.7. Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, ele deverá apresentar a **procuração por instrumento público ou particular**, da qual constem poderes

específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.8.8. **Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura local**, sendo documento obrigatório para que o estabelecimento possa operar legalmente.

8.8.8.1. O Alvará de Funcionamento também envolve a verificação das condições de segurança do trabalho. Isso inclui a adequação das instalações elétricas, saídas de emergência, extintores de incêndio, entre outros itens que garantem a segurança dos funcionários e clientes.

8.8.9. **Alvará de Licença Sanitária** de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.8.9.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado

8.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei nº 14.133/2022):

a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21.

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributário.

e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

e.e.) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;

8.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo a débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).
- c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.11. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
- b) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018) e / ou mediante a comprovação do deferimento do pedido de recuperação judicial nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- iii. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
- iv. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- v. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.12.1. Atestado de capacidade técnica da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado, correspondente de 40% (quarenta por cento) do fornecimento de alimentação em Dourados/MS.
- a. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica;
 - b. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial

do fornecedor;

(i) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

c. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

d. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

(i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

e. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

8.12.2. Vistoria in loco

8.12 2.1 Em razão da natureza contínua e presencial dos serviços licitados, será obrigatória a realização de vistoria in loco nas dependências da empresa vencedora, com o objetivo de verificar a existência e a adequação da estrutura física ofertada para a prestação dos serviços de alimentação, no município de Dourados – MS;

8.12 2.2 A vistoria será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio da equipe de fiscalização contratual e da Vigilância Sanitária, conforme necessário, para aferição das condições sanitárias, estruturais, de higiene, segurança e conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital.

8.12 2.3 O resultado da vistoria será formalizado em relatório técnico fundamentado e com registro fotográfico e anexado ao processo licitatório, servindo de base para a decisão final quanto à aptidão da empresa à prestação dos serviços contratados.

8.13. DECLARAÇÕES

8.13.1. No momento do credenciamento deverá ser apresentada **Declaração de Habilitação conforme Anexo III**, aquiescendo quanto ao cumprimento integral dos requisitos da habilitação.

8.13.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo IV do edital.

8.13.3. Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos, conforme Anexo V do edital.

8.13.4. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, declarando que a empresa licitante atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo no Anexo VII do edital, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial**.

8.13.5. **Declaração unificada**, conforme modelo no Anexo VIII, assinada por representante legal da proponente, que:

a. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de

declarar ocorrências posteriores;

b. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

e. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

I. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488/2007, declarando que detém tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.5.1 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal (incluído pela Lei nº 14.133/21), sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital e seus anexos.

8.13.5.2 A apresentação da declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo de obrigatoriedade do licitante participante observar a redação do art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação. Apresentar juntamente com a proposta declaração conforme **Anexo IX**.

8.14. *A não apresentação dos documentos de habilitação implicará nas sanções de impedimento de licitar e contratar conforme art.4 inciso III do Decreto Municipal 3.331/2024 e de multa compulsória, conforme art.7, inciso I “a” do Decreto Municipal 3.331/2024:*

Art. 4º Ao licitante e ao contratado será aplicada a sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município de Nova Andradina, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obedecida a seguinte gradação:

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;

Art. 7º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior ou superior aos limites fixados no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor

estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

9.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a)** em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b)** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei nº 14.063/2020.

9.3.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas

9.3.3. O (a) Pregoeiro (a) reservar-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.4. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Pregão, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.1. Sendo o proponente vencedor microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123 de 14.12.2006 e posteriores alterações).

9.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com o **ITEM 8** e demais condições estabelecidas neste edital.

9.7. Após análise da proposta e documentação, o (a) Pregoeiro (a) anunciará diretamente no site, o licitante vencedor, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

9.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários

à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

9.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, bem como solicitar esclarecimentos ou providências, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail da gerência de licitação: licitacao@pmna.ms.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio da plataforma bll.org.br. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA (Prerrogativas Provenientes do Termo de Referência conforme art. 6º XXIII da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições deste Edital, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

13.1.1. Fornecer os produtos, objeto do Pregão, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

13.1.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento e na execução do serviço solicitado, a Detentora da Ata de Registro de Preços entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência, com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

13.1.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da Detentora da Ata de Registro de Preços;

13.1.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

13.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Nova Andradina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal representante do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul;

13.1.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução dela, exceto a publicação do seu extrato, que será providenciada pela Secretaria Solicitante.

13.1.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

13.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A solicitação dos serviços será realizada diretamente pelo órgão ou entidade requisitante, mediante autorização da autoridade competente, devendo estar acompanhada da respectiva nota de empenho, ou documento equivalente, contendo o número do contrato. **A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas**, contadas a partir do recebimento da requisição formalizada pelo órgão ou entidade solicitante.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Depois de Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e

o Decreto Municipal 3.331/2024 o licitante ou contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

▪ **SANÇÃO DE MULTA**

15.2. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

15.2.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em

	decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do

	contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

15.4. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

15.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

• **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três)

	anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

• **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

• PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

15.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 e Cláusula 16 do presente edital.

17.2. Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

19.1.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde

Código Reduzido: 21

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

19.2. Os valores máximos admitidos pela Administração e disponíveis para atender a presente despesa é de **R\$ 235.027,50 (duzentos e trinta e cinco mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**

20. PAGAMENTO

20.1. O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

20.2. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

20.3. Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

20.4. Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

20.5. O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores designados pela Secretaria solicitante e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

20.6. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos,

contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

20.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

20.8. Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

21.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. republicar o presente aviso com uma nova data;
- II. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;
- a) No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- III. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

21.3. As providências dos subitens I e II acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

21.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

21.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

21.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".

21.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".

21.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

21.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

21.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Anexo IV – DEC. NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONST. FEDERAL

Anexo V – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVINIENTES IMPEDITIVOS

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

Anexo VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LEI 123/2006

Anexo VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

ANEXO X – MINUTA DO DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PREGÃO ELETRÔNICO, NÚMERO: 61/2025
Processo Administrativo: 9664 — 18/08/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - LOTES

Descrição do Lote: Refeição com água (Cota Livre)

Nº	Qtd.	Unidade	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	2813	UN	REFEIÇÃO - TIPO SELF SERVICE	R\$31,70	R\$89.172,10
2	2813	GRFA	ÁGUA MINERAL SEM GAS - GARRAFA COM NO MÍNIMO 500ML	R\$2,63	R\$7.398,19
Total Geral:				R\$96.570,29	

Descrição do Lote: Café Colonial (Cota Livre)

Nº	Qtd.	Unidade	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
3	2250	UN	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL	R\$35,43	R\$79.717,50
Total Geral:				R\$79.717,50	

Descrição do Lote: Refeição com água (Cota Reservada)

Nº	Qtd.	Unidade	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
4	937	UN	REFEIÇÃO - TIPO SELF SERVICE	R\$31,70	R\$29.702,90
5	937	GRFA	ÁGUA MINERAL SEM GAS - GARRAFA COM NO MÍNIMO 500ML	R\$2,63	R\$2.464,31
Total Geral:				R\$32.167,21	

Descrição do Lote: Café Colonial (Cota Reservada)

Nº	Qtd.	Unidade	Especificação	Vlr. Unitário	Vlr. Total
6	750	UN	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL	R\$35,43	R\$26.572,50
Total Geral:				R\$26.572,50	



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE) E ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS, conforme dados constantes nesta tabela:

Tabela 1:

ITEM	CÓDIGO BETHA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1.	620212010	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: Refeição preparada de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002. Destina-se a pacientes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket fornecido por esta Secretaria, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada. a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante; c) Cardápio mínimo diário (almoço/jantar): • Arroz branco; • Feijão;	UNID.	3.750	R\$ 31,70



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

		• Maionese ou purê de batata; • Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.); • Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas; • Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição; • Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata); • Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro). Obs.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.			
2.	480302586	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, - Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre. Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.	GRFA.	3.750	R\$ 2,63
3.	480200001334	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL - servido individualmente, preparado com higiene e qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens: • Café preto (com ou sem açúcar, conforme	UNID.	3.000	R\$ 35,43



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

		solicitação); • Leite (integral ou semidesnatado); • Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada); • Pão doce (com ou sem recheio); • Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo ou salame – mínimo de 2 fatias por porção); • Manteiga e/ou margarina; • Bolo simples (1 fatia, preferencialmente de fubá, milho, cenoura ou chocolate – mínimo de 60g). • Frutas Obs.: - Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo. - A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local. - A empresa contratada deverá seguir as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou Médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver. - Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.			
TOTAL: R\$ 235.027,50					



1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

1.3. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE:

- 1.4.** A refeição tem por finalidade atender pacientes e acompanhantes que necessitam se deslocar para fora do município de origem, visando a realização de sessões de hemodiálise essenciais à saúde.
- 1.5.** Os alimentos deverão ser preparados de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº275 de 21 de outubro de 2002.
- 1.6.** Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.
- 1.7.** O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada, de acordo com as informações abaixo:
- Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes);
 - Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa contratada;
 - Cardápio mínimo diário (almoço-jantar):
 - Arroz branco;
 - Feijão
 - Maionese ou purê de batata;
 - Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.);
 - Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas;
 - Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição;
 - Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

cenoura, batata);

- Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro).

OBS.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.

1.8. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS:

- 1.9.** Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre.
- 1.10.** Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

1.11. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL:

- 1.12.** O café da manhã tipo colonial deverá ser servido individualmente, preparado com higiene e qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens:
- Café preto (com ou sem açúcar, conforme a solicitação);
 - Leite (integral ou semidesnatado);
 - Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada);
 - Pão doce (com ou sem recheio);
 - Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo ou salame – mínimo de 2 fatias por porção);
 - Manteiga e/ou margarina;
 - Bolo;
 - Frutas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

OBS.: Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo.

- A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária Local.

- A empresa contratada deverá seguir orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver.

- Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

1.13. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES:

1.14. O preparo e a manipulação dos alimentos deverão observar rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelece a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA.

1.15. O fiel cumprimento das especificações técnicas garante a qualidade da prestação dos serviços de alimentação, assegurando que a Administração Pública e os pacientes/beneficiários recebam atendimento digno, seguro e eficaz.

1.16. As especificações técnicas estabelecidas asseguram ampla competitividade no certame, uma vez que há diversas empresas qualificadas para atender às exigências, especialmente aquelas com experiência no ramo e sediadas no município de Dourados - MS, aptas à execução dos serviços.



1.17. SEDE DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

- 1.18. Embora a presente licitação seja realizada na modalidade Pregão Eletrônico, **A NATUREZA DO OBJETO EXIGE QUE OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SEJAM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS**, local onde se concentram os atendimentos de hemodiálise. Dessa forma, torna-se imprescindível que a empresa licitante comprove a existência de estrutura física adequada para a prestação dos serviços no referido município, garantindo o atendimento imediato e eficiente dos usuários do SUS.
- 1.19. **Tal exigência se justifica pela interdependência e execução integrada dos objetos contratados, os quais devem ser realizados no mesmo município.**
- 1.20. Diante da natureza contínua e presencial dos serviços, a contratação de empresa sem estrutura física ou operacional já estabelecida no município de Dourados – MS revela-se incompatível com a efetiva execução contratual, considerando-se os riscos à logística, ao controle, à eficiência e à segurança da prestação dos serviços tanto para o fornecimento do café da manhã quanto para o almoço.
- 1.21. Ademais, a ausência de estrutura pré-existente comprometeria a economicidade, a continuidade e a eficácia no atendimento aos usuários do SUS, contrariando o interesse público. Não é razoável, do ponto de vista administrativo e orçamentário, que a Administração Pública aguarde a instalação de meios operacionais por parte de empresas sediadas em outros municípios, dada a urgência e a regularidade com que os serviços devem ser prestados.
- 1.22. Ressalta-se ainda que a maioria dos pacientes beneficiários do município de Nova Andradina – MS realiza sessões de hemodiálise no município de Dourados - MS, sendo essencial à Administração não apenas o transporte até o destino, mas também a garantia de condições dignas de permanência, incluindo alimentação adequada.
- 1.23. Essa abordagem visa garantir a ampla participação no processo licitatório, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejudicar a concorrência e promovendo a transparência e a eficiência na contratação, principalmente quanto a execução.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 1.24.** No que se refere as especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- 1.25.** A contratação será processada por meio de processo licitatório observando a Lei nº 14.133/2021, e visando a formalização de contrato, e tem como objetivo atender as demandas do seguinte órgão participantes conforme Anexo, "A.I".
- 1.26. Não será permitido ao licitante:**
- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
 - b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.
- 1.27. Da Natureza Dos Bens:**
- 1.28.** Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.29.** Do prazo de vigência dos CONTRATOS decorrentes do processo licitatório supramencionado:
- 1.30.** O prazo de vigência do (s) contrato (s) a serem formalizados serão de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
- 1.31.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** *A contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e água mineral), destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em tratamento de hemodiálise no município de Dourados – MS, fundamenta-se no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser assegurado por meio de políticas sociais e econômicas:*



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2 Ademais, a contratação atende ao cumprimento da política pública de assistência à saúde, pautada nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente os da universalidade, equidade e integralidade, conforme previsto no art. 198, incisos I a III, da Constituição Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

2.3A presente contratação visa garantir o fornecimento de alimentação balanceada, segurança e suporte nutricional adequado aos pacientes em situação de vulnerabilidade clínica, promovendo o acesso contínuo, humanizado e eficaz à saúde, visto que o serviço é especialmente direcionado àqueles que necessitam se deslocar regularmente ao município de Dourados para a realização de sessões de hemodiálise, procedimento que ocorre, em média, três vezes por semana para cada paciente.

2.4 Diante desse intenso fluxo de deslocamentos, torna-se essencial assegurar uma alimentação saudável, capaz de suprir as necessidades nutricionais desses usuários e contribuir para a manutenção de seu estado clínico durante o tratamento, muitas vezes acompanhados por familiares/acompanhantes, conforme as diretrizes de cuidado integral e humanizado.

2.5A contratação é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados, evitando a interrupção de tratamentos e promovendo a adesão dos pacientes aos protocolos terapêuticos ofertados pelo SUS, de maneira que o fornecimento será realizado por meio de requisições individuais, o que possibilita melhor controle da execução orçamentária, gestão eficiente dos recursos públicos e maior transparência na fiscalização da distribuição, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

2.6 O serviço de alimentação configura uma condição essencial de apoio à continuidade dos tratamentos de saúde realizados fora do domicílio dos munícipes de Nova Andradina – MS, bem como a ausência dessa estrutura comprometeria o acesso a cuidados especializados, violando os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e do mínimo existencial, que asseguram a universalidade e igualdade na prestação dos serviços públicos essenciais.

2.7 A contratação de empresa especializada assegura a regularidade, a qualidade técnica e a padronização na prestação dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias da ANVISA e da Vigilância Sanitária. Além disso, garante acessibilidade, segurança alimentar e a infraestrutura necessária para o acolhimento digno dos pacientes e, quando for o caso, de seus acompanhantes.

2.8 Nesse contexto, a contratação proposta viabiliza o cuidado integral à saúde, ao permitir que pacientes e acompanhantes tenham acesso a alimentação adequada, balanceada e compatível com suas necessidades nutricionais, conforme especificado nos lotes supracitados, contribuindo diretamente para a adesão ao tratamento e a redução dos índices de ausência ou abandono das sessões.

2.9 A ausência dessa contratação representa um risco concreto à saúde dos usuários do SUS que realizam hemodiálise, podendo ocasionar a interrupção dos tratamentos, agravamento do quadro clínico e aumento das internações hospitalares. Tal situação afronta o princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos conforme o art. 175 da Constituição Federal.

2.10 Por fim, a presente contratação reafirma o compromisso da Administração Pública Municipal com os princípios da legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana e com a saúde como direito fundamental, conforme disposto nos arts. 1º, III; 6º; 23, II; e 196 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021. Visa assegurar o acesso



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

equitativo, contínuo e digno aos serviços públicos de saúde à população de Nova Andradina – MS.

2.11. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.12. Diante disso, foi encaminhada ao Departamento de Compras a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/03960**, informando os órgãos municipais sobre a abertura do processo, cujo objeto integra o presente Estudo Técnico Preliminar. No entanto, conforme verificado na **Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2025/04073**, não houve manifestação de interesse por parte das demais secretarias, conforme registrado nas demais comunicações subsequentes.

- Secretário Municipal de Planejamento e Administração - **PM-CIN-2025/3989**;
- Secretário Municipal de Finanças e Gestão - **PM-CIN-2025/3990**;
- Secretário Municipal de Infraestrutura - **PM-CIN-2025/3991**;
- Secretário Municipal de Serviços Públicos - **PM-CIN-2025/3992**;
- Secretária Municipal de Educação - **PM-CIN-2025/3993**;
- Secretária Municipal de Assistência Social - **PM-CIN-2025/4056**;
- Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - **PM-CIN-2025/3995**;
- Instituto de Previdência Social – PREVINA - **PM-CIN-2025/3996**.

2.13. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação dos itens e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto pelo (s) servidor (es) responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme Decreto Municipal 3.152, de 24 de março de 2023 – Fase preparatória ETP e TR), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

2.14. Com base na análise dos dados do processo anterior e no respectivo relatório de fornecimento, constatou-se que o saldo da contratação anterior foi integralmente utilizado, totalizando o fornecimento de 3.000 unidades de cada item contratado.



3. DO CONSUMO PASSADO E JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PRETENDIDO

- 3.1.** A contratação ora proposta refere-se à prestação contínua dos serviços de alimentação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina – MS, ao município de Dourados – MS, para realização de hemodiálise, considerada como serviço de alta complexidade.
- 3.2.** No contrato anterior, o saldo licitado contemplava 3.000 unidades de cada item (refeição e água), os quais se mostraram suficientes para um período de 11 (onze) meses, considerando a oscilação no número de pacientes e acompanhantes atendidos, uma vez que nem sempre o deslocamento ocorre com acompanhantes.
- 3.3.** A previsão de 3.750 refeições e 3.750 garrafas de água (Lote 1), e de 3.000 cafés da manhã (Lote 2 – item novo) no novo processo licitatório, foi definida com base nos seguintes fatores:
- a) Histórico de consumo recente e tendência de crescimento, conforme apurado em relatórios de fornecimento e distribuição (vide item 9.3 e relatório anexo);
 - b) Natureza essencial e contínua do serviço, que não admite interrupções;
 - c) Necessidade de margem técnica de segurança para atendimento de situações imprevistas, inclusive variações de demanda em determinados períodos;
 - d) Princípio da eficiência e economicidade, que recomenda o planejamento com base na realidade local e nas projeções da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Atendimento às necessidades do Grupo 1, que parte de Nova Andradina – MS por volta das 2h da manhã e, ao chegar ao município de destino, não conta com refeições até às 10h, sendo a disponibilização do café colonial essencial, especialmente considerando a perda de nutrientes provocada pelo procedimento de hemodiálise;
 - f) considerando que no processo anterior o saldo foi integralmente utilizado, aumentou-se um percentual de 25% na estimativa de unidades dos itens refeição e água, de forma a garantir o atendimento integral por 12 (doze) meses.
- 3.4.** A formalização da contratação por meio de licitação trará maior segurança



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

jurídica, previsibilidade orçamentária e controle administrativo, permitindo que os serviços sejam executados com regularidade, qualidade e alinhamento ao interesse público.

TABELA COMPARATIVA			
ITEM	OBJETO	QUANT. ANTERIOR LICITADA - ATA	QUANT. PRETENDIDA 12 MESES
01.	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE	3.000	3.750
02.	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS	3.000	3.750
03.	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL	-	3.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 18/07/2025

Saldo das Contratações por Organograma

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Vi. unitário	Saldo em Valor
Organograma: 05.006.00001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								
Processo / Ano:		8402/2024	Licitação:		65/2024 - PE			
Contratação:		209/2024	Fornecedor:		KI-SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA			
1	62021201	REFEIÇÃO - TIPO SELF SERVICE	UN	3.000,00	3.000,00	0,00	16,49	0,00
2	48030258	ÁGUA MINERAL SEM GAS - GARRAFA COM NO MÍNIMO 500ML	GRFA	3.000,00	3.000,00	0,00	1,00	0,00
Total Pendente Organograma:								0,00

- 3.5. Os dados coletados ao longo do período analisado constituem uma base concreta para a mensuração do volume de atendimentos realizados e para a projeção da demanda estimada para o novo período de 12 (doze) meses.
- 3.6. Observando-se os cálculos apresentados, verifica-se que a secretaria solicitante utilizou como referência o saldo consumido no processo anterior. Com isso, estimou-se um aumento de 25% para o Item 01 e 25% para o Item 02 (que constituirão o mesmo lote, em razão de terem que ser servidos juntamente).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme explanado no item 11.25 do Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão participante é a realização de processo licitatório com a formalização de contrato (Cenário 03), visando a contratação de empresa especializada para o



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

fornecimento de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) em tratamento de hemodiálise no Município de Dourados-MS.

- 4.2. A medida tem por objetivo assegurar condições adequadas de alimentação balanceada, segurança, conforto e dignidade humana durante a permanência dos pacientes na capital, garantindo o acesso integral aos serviços especializados do SUS.
- 4.3. Ademais, a contratação observa a previsão legal do direito ao acompanhamento por responsável nos casos que envolvem idosos, conforme estabelecido na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), uma vez que os munícipes e acompanhantes que se enquadram nessas situações têm direito ao acesso a essa prestação de serviços.
- 4.4. A demanda é contínua, essencial e tem apresentado crescimento progressivo ao longo do tempo. A análise dos dados de consumo anteriores evidencia a necessidade de ampliação do quantitativo contratado, conforme detalhado no tópico “Estimativa de Quantidades”.
- 4.5. Além disso, verificou-se a necessidade de inclusão de um novo item (café da manhã tipo colonial) com o objetivo de melhor atender os pacientes que se deslocam de Nova Andradina – MS às 2h da manhã, chegando ao município de Dourados – MS nas primeiras horas do dia. Considerando que, nesse horário, ainda não há oferta de almoço, a inclusão do desjejum torna-se fundamental para garantir a acolhida adequada e a preservação das condições nutricionais e clínicas dos usuários.
- 4.6. A solução ora proposta proporcionará maior previsibilidade, regularidade e qualidade na prestação dos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previstos no art. 37 da Constituição Federal.

5. SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços de alimentação, em conformidade com as diretrizes legais e ambientais vigentes, contribuindo para a preservação do meio ambiente, o uso racional de recursos e a promoção da responsabilidade socioambiental.
- 5.2. No que se refere à prestação de serviços de alimentação, deverão ser observados critérios de sustentabilidade como: o aproveitamento consciente



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

dos alimentos, a destinação adequada dos resíduos orgânicos e recicláveis, a preferência por produtos de origem local e sazonal e, sempre que possível, a utilização de insumos com certificação de origem ou de produção orgânica.

- 5.3.** A contratada deverá observar, quando aplicável, os parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001, especialmente quanto à segregação e descarte adequado dos resíduos sólidos produzidos no ambiente de hospedagem e nas áreas de preparo e consumo de alimentos, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- 5.4.** A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01/2010, art. 6º, incisos II e IV, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, bem como as recomendações constantes do Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), tais como:
- a) adoção de medidas para evitar desperdício de água e energia elétrica;
 - b) fornecimento de equipamentos de proteção individual e treinamento aos colaboradores da contratada, assegurando condições adequadas de saúde e segurança no trabalho.
- 5.5.** Esses critérios visam não apenas assegurar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, mas também garantir que as atividades estejam em conformidade com os princípios da administração pública sustentável, incentivando práticas que contribuam para a preservação do meio ambiente, o bem-estar dos usuários e a responsabilidade social da contratada.

6. CONSÓRCIO

- 6.1.** No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.
- 6.2.** No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).
- 6.3.** Assim, em razão dos fundamentos apresentados, por se estar diante de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

contratação de serviço de natureza comum, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in re ipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).

- 6.4. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
- 6.5. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 6.6. Ademais, destaca-se que a licitação deverá ter como prestadora dos serviços de refeições uma empresa local, no Município de Dourados - MS, a fim de garantir a eficiência e a eficácia no atendimento às necessidades do objeto a ser licitado, sem comprometer sua execução.
- 6.7. Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há certame licitatório deflagrado pelo Município de Nova Andradina/MS com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.
- 6.8. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- 6.9. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- 6.10. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de Consórcio.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. PROPOSTA

- 8.1. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:
- 8.2. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.I", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. CONTRATAÇÕES

- 9.2. A contratação será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e no Edital.
- 9.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 10.1. Cada serviço será prestado mediante a emissão de uma requisição ou ticket individual, autorizado previamente pela secretaria requisitante, o qual incluirá os serviços de:

- **REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE**
- **ÁGUA MINERAL e/ou;**
- **CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL**

- 10.2. O referido ticket será pessoal e intransferível, devendo ser apresentado e utilizado diretamente no estabelecimento contratado, como forma de controle da prestação dos serviços. O ticket servirá como demonstrativo da utilização, identificando o beneficiário e o tipo de refeição fornecida, e será utilizado para fins de comprovação e conferência, em conjunto com o relatório extraído do sistema, para posterior pagamento à (s) empresa (s) contratada (s).
- 10.3. Cada requisição ou ticket individual será emitido pelo órgão ou entidade solicitante e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: data de emissão, valor unitário dos serviços, quantidade de refeições autorizadas, local de execução dos serviços (Dourados-MS), prazo de validade da requisição, além da identificação do responsável pela solicitação, com assinatura e carimbo.
- 10.4. A solicitação dos serviços será realizada diretamente pelo órgão ou entidade requisitante, mediante autorização da autoridade competente, devendo estar acompanhada da respectiva nota de empenho, ou documento equivalente, contendo o número do contrato. **A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas,** contadas a partir do recebimento da requisição formalizada pelo órgão ou entidade solicitante.
- 10.5. Todos os itens fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

estabelecidas no objeto contratual. O descumprimento dessas especificações, com a prestação dos serviços em desacordo com os parâmetros definidos, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto pela Administração Pública Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

- 10.6.** Deverá fazer a substituição dos serviços recusados pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).
- 10.7.** A prestação dos serviços será efetivada em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:
- 10.8.** Os responsáveis pela fiscalização do presente processo, poderá comparecer a qualquer dia durante o expediente do local, a fim de averiguar o fiel cumprimento da proposta de preços em relação a prestação de serviços.
- 10.9.** Caso seja constatada alguma irregularidade, os fiscais do contrato encaminharão notificação a contratada para sanar a divergência, no prazo de 04 (quatro) horas, cuja contagem se iniciará a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 10.10.** **Ressalta-se que o prazo para sanar o vício é compatível com a urgência do fornecimento da alimentação, visto que se trata de objeto de caráter urgente com finalidade de atender os pacientes.**
- 10.11.** Na impossibilidade de serem substituídos ou na hipótese de não serem os mesmos serviços executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.12.** Foram designados servidores responsáveis pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega (fiscais de contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.13.** Os serviços deverão ser acompanhados de notas fiscais devendo constar o número do contrato, os itens, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o



local da prestação de serviços.

- 10.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

11.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE:

- 11.2.** Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do contratado e dos órgãos e Entidades participantes são aqueles previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato.
- 11.3.** Celebrado o contrato, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

11.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 11.6.** Realizar a prestação de serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.7.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído no total às suas expensas;
- 11.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.9.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 11.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 11.12.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- 11.15.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.17.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.13 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 11.19.** Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 11.22.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.23.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.24.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 11.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.27.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei nº 14.133, de 2021);
- 11.28.** Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;
- 11.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.32.** Fornecer as refeições, conforme especificado no presente



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

instrumento, bem como a sua entrega na sede das empresas vencedoras e data pré-fixadas pelos órgãos demandantes, mediante entrega de ticket;

11.33. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

11.34. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme disposto neste Termo de Referência.

11.35. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. ”

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

12.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

12.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

12.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1. PAGAMENTO:

13.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do recebimento definitivo da prestação de serviços. Após o atesto, a nota fiscal será liquidada e o pagamento será realizado, seguindo a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 13.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 13.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 13.6. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 13.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 13.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 13.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 13.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 13.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 13.14.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 13.15.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no neste Termo de Referência;
- 13.16.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.17.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

14. REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- 14.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).
- 14.5.** Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento e/ou termo aditivo.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Critério de Julgamento

15.2. A licitação será realizada em formato de **LOTES**, conforme a tabela constante no Termo de Referência.

15.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

16. HABILITAÇÃO

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.2. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- 16.3. Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura local,** sendo documento obrigatório para que o estabelecimento possa operar legalmente.
- 16.4.** Trata-se de documento emitido pela prefeitura municipal que autoriza a empresa exercer suas atividades em conformidade com as normas e regulamentos locais. No caso de hospedagem e alimentação ele assegura a segurança das instalações, a conformidade com normas ambientais e permite a fiscalização pela prefeitura, protegendo a saúde pública e o bem-estar da comunidade. Além disso, contribui para a confiança dos consumidores.
- 16.5.** O Alvará de Funcionamento também envolve a verificação das condições de segurança do trabalho. Isso inclui a adequação das instalações elétricas, saídas de emergência, extintores de incêndio, entre outros itens que garantem a segurança da população.
- 16.6. Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal,** exigível para todos os itens do lote, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.
- 16.7.** Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

16.8. A Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária, é fundamental e garante que estabelecimento cumpra normas de higiene e segurança, protegendo a saúde pública. Ele garante a conformidade nas práticas de manipulação de produtos, permite a fiscalização das autoridades sanitárias e aumenta a confiança dos consumidores, que se sentem mais seguros ao utilizar os serviços oferecidos. Dessa forma, a licença contribui para um ambiente seguro tanto para funcionários quanto para clientes.

16.9. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas Administrados;
 - b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.10. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

16.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.12. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.13. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

16.14. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16.15. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

os demais requisitos de habilitação.

- 16.16.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 16.17.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 16.18.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 16.19.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 16.20.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- 16.21.** O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- 16.22.** Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os



seguintes requisitos:

16.23. Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado de capacidade técnica da licitante**, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.

16.24. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

16.25. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

16.26. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

16.27. **Vistoria in loco** (Obrigatória antes da contratação) em razão da natureza contínua e presencial dos serviços licitados, será obrigatória a realização de vistoria in loco nas dependências da empresa vencedora, com o objetivo de verificar a existência e a adequação da estrutura física ofertada para a prestação dos serviços de refeição no município de Dourados – MS;

16.28. A vistoria será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio da equipe de fiscalização contratual e da Vigilância Sanitária, conforme necessário, para aferição das condições sanitárias, estruturais, de higiene, segurança e conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital.

16.29. O resultado da vistoria será formalizado em relatório técnico fundamentado e com registro fotográfico e anexado ao processo licitatório, servindo de base para a decisão final quanto à aptidão da empresa à prestação dos serviços contratados.



17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 17.2.** Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI do §1º do art. 18, combinado com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os Decretos Municipais nº 3.157/2023 e nº 3.330/2024, e considerando que a pesquisa de preços é de responsabilidade da unidade administrativa encarregada da definição do valor de referência, avaliando-se as peculiaridades que a contratação exige nesta fase procedimental, informa-se que o custo estimado para a presente contratação estará detalhado no subanexo x, bem como no Termo de Referência e Edital, acompanhado da justificativa de preços e das estimativas obtidas por meio de pesquisa de mercado.
- 17.3.** Ressalta-se que, para o cálculo do valor estimado, foi considerada a média dos preços obtidos por meio de ampla pesquisa de mercado, utilizando-se fórmula matemática apropriada. O valor estimado resultante foi de R\$ 235.027,50 (duzentos e trinta e cinco mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no SUBANEXO X.
- 17.4.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação dispostos nos documentos acima citados.

18. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 18.1.** Tendo em vista a existência de mais de três fornecedores qualificados como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) haverá aplicação da cota reservada.
- 18.2.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte estão previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 e **serão adotadas nesta licitação**, pelas razões pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar



(Tópico - descrição da solução como um todo).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação orçamentária referente à presente contratação está devidamente especificada desde a Comunicação Interna (CI) de abertura do processo, conforme as informações descritas abaixo.

- **RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2025.**
- **PROJETO DE ATIVIDADE: 2.078 – GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**
- **CÓDIGO REDUZIDO: 21**
- **DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

19.2. Destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde realiza o planejamento para abertura de processos licitatórios de acordo com dotações específicas vinculadas a cada objeto, assegurando a compatibilidade entre a despesa prevista e a respectiva fonte de recurso orçamentário.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

20.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no Edital do certame.

20.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

20.4. Der causa à inexecução parcial do contrato;

20.5. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.6. Der causa à inexecução total do contrato;

20.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.11. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2013.

- 20.12.** Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 20.13.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 20.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

21. SANÇÃO DE MULTA

- 21.1.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 21.2.** De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 21.3.** De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 21.4.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 21.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

- 21.6.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 21.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 21.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

- 22.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

23. SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

23.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

24. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- 24.1.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

25. DOS FISCALIS DE CONTRATO

- 25.1.** Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl.10 do processo administrativo nº9664/2025, bem como, tem seu amparo na Portaria nº196 de 24 de fevereiro de 2025 anexa à fl. 11 dos autos do SIGA.
- 25.2.** Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:
- **Jair Antônio Gorlach** – Agente de serviços especializados (chefe do setor de transportes).
 - **Luiz Eduardo de Paula Gonçalves** - Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde
- 25.3.** Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais informados.

Nova Andradina – MS, 05 de agosto de 2025

Equipe de Planejamento:

Elaboração: Alana Caroline Alemão Gomes

Matrícula: 12913

Assessora Governamental III

Elaboração: Mileni G. Alves de Moraes



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Matricula: 11979

Subsecretaria Municipal de Saúde

Equipe/Fiscal de Contrato: Jair Antônio Gorlach

Matricula: 275

Agente de serviços especializado

Equipe/Fiscal de Contrato: Luiz Eduardo Gonçalves de Paula

Matricula: 13137

Diretor Geral

Aprovação: Jozeli Chulli da Silva

Matricula: 1361

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

ANEXO A.I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada em , número , Bairro , CEP, , na cidade de , por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) , portador do RG nº e CPF sob o nº , DECLARA expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado,, de..... de 2025.

(Assinatura)
CPF Nº
Cargo
Empresa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

1.1. Processo: **PM-ADM2025/9664**

1.2. Área solicitante: **Secretaria Municipal de Saúde;**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Foi identificado que o Município de Nova Andradina - MS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, apresenta a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE) E ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.**

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Andradina – MS, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições preparadas (café da manhã colonial e almoço tipo self-service) e água mineral, destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em tratamento de hemodiálise no município de Dourados – MS e, quando necessário, também aos seus respectivos acompanhantes.

2.3 No caso dos pacientes submetidos ao tratamento de hemodiálise, o deslocamento ocorre, em média, **três vezes por semana até o município de Dourados – MS**, onde são realizadas as sessões dialíticas em unidade especializada, sendo a hemodiálise um procedimento vital, indicado para pessoas com insuficiência renal crônica, que exige regularidade e comprometimento com o cronograma terapêutico, sendo essencial para a sobrevivência e o controle clínico desses pacientes.

2.4 Considerando que este serviço ainda não é ofertado no município de Nova Andradina – MS, os pacientes necessitam se deslocar regularmente para Dourados para a realização do tratamento continuado e durante o período de permanência, é fundamental assegurar condições adequadas de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

alimentação balanceada, conforto, segurança e dignidade humana, garantindo o acesso integral, contínuo e efetivo ao tratamento de saúde previsto no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o devido amparo aos usuários em todo o processo de cuidado.

2.5 Cabe destacar que cada sessão de hemodiálise possui duração média de 3 a 5 horas, o que reforça a importância de oferecer alimentação adequada e suporte integral aos pacientes, considerando as limitações e as exigências físicas decorrentes das sessões durante o tratamento.

2.6 Ressalta-se que a clínica de hemodiálise da empresa Qualivida encontra-se em fase de implantação no município de Nova Andradina - MS, e a Secretaria Municipal de Saúde firmou termo de fomento com a referida instituição, visando à futura oferta do serviço no próprio município. Essa iniciativa beneficiará não apenas os pacientes atualmente em tratamento, mas também aqueles que venham a necessitar do procedimento no futuro, promovendo maior comodidade, agilidade e qualidade no atendimento.

2.7 A hemodiálise é um tratamento substitutivo da função renal, utilizado quando os rins não conseguem mais desempenhar adequadamente seu papel de filtrar o sangue, de modo que esse procedimento remove resíduos metabólicos, excesso de líquidos e toxinas do organismo por meio de uma máquina chamada dialisador, também conhecida como rim artificial. Durante a hemodiálise, o sangue do paciente é retirado, filtrado através de uma membrana semipermeável e devolvido ao corpo livre de impurezas.

2.8 Cabe destacar que, durante o processo de hemodiálise, não apenas substâncias tóxicas são removidas, mas também nutrientes importantes, o que pode acarretar desequilíbrios nutricionais severos. Além disso, esses pacientes costumam apresentar restrições alimentares rigorosas, o que exige uma alimentação cuidadosamente planejada, rica em qualidade nutricional e adequada às suas necessidades clínicas.

2.9 Portanto, a oferta de alimentação adequada e supervisionada é fundamental para a manutenção da saúde e da vida dos pacientes em hemodiálise, contribuindo para o controle de complicações, fortalecimento do estado geral e melhora da resposta ao tratamento. É certo que esses pacientes necessitam de uma alimentação adequada e balanceada, razão



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

pela qual a Secretaria Municipal de Saúde buscará atender tanto os pacientes quanto, quando necessário, seus respectivos acompanhantes, por meio do fornecimento de refeições (almoço tipo self-service) e água mineral, já contemplados em processos anteriores, e, pela primeira vez, do café da manhã completo (tipo colonial).

2.10 O café da manhã deverá ser servido no período compreendido entre 05h e 10h da manhã, possibilitando o atendimento a todos os usuários, independentemente do horário agendado para a realização da hemodiálise. Já a refeição do tipo self-service será disponibilizada entre 10h e 15h da tarde, de modo a garantir a alimentação adequada antes do retorno a Nova Andradina – MS, visto que a medida visa promover segurança alimentar, conforto e qualidade no atendimento aos usuários do SUS em situação de vulnerabilidade clínica.

2.11 No caso dos pacientes que realizam hemodiálise, cumpre informar que é autorizada a presença de um acompanhante por paciente, medida que visa garantir o bem-estar do usuário e está em conformidade com a legislação vigente. O acompanhamento por um responsável constitui um direito legalmente assegurado, sendo reconhecido como uma forma de proteção e cuidado à pessoa em situação de vulnerabilidade, especialmente no contexto de tratamentos contínuos e de alta complexidade, como a hemodiálise. Destacam-se, nesse sentido, os seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que assegura ao idoso internado ou em observação o direito à presença de um acompanhante;
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que garante à pessoa com deficiência o direito de estar acompanhada por atendente pessoal ou acompanhante durante o atendimento em serviços de saúde;
- Lei nº 14.364/2022, que amplia o atendimento prioritário, estendendo-o também aos acompanhantes de pessoas idosas e com deficiência.

2.12 Assim, o acompanhamento de pacientes durante as sessões de hemodiálise configura-se não apenas como uma prática humanizada, mas também como uma exigência legal e ética.

2.13 O objetivo da contratação é assegurar condições adequadas de alimentação, conforto, segurança e dignidade humana durante o período



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de permanência dos pacientes na cidade de Dourados-MS, garantindo o acesso integral, contínuo e efetivo ao tratamento de saúde previsto no Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, busca-se oferecer o devido amparo aos usuários durante todo o processo de cuidado, especialmente considerando que os pacientes necessitam de alimentação adequada.

2.14 Conforme mencionado no tópico 2.5, cada sessão de hemodiálise possui duração média de 3 a 5 horas, sendo realizada três vezes por semana para cada grupo, em dias e horários específicos. Atualmente, o município de Nova Andradina – MS mantém deslocamento diário de pacientes para a cidade de Dourados – MS, de segunda a sábado, conforme cronograma de transporte estabelecido.

2.15 O cronograma abaixo contempla três grupos distintos de pacientes, sendo **dois grupos com saídas às 02h00 e às 07h00 nas segundas, quartas e sextas-feiras**, e **um grupo com saída às 07h00 nas terças, quintas e sábados**. Diante dessa rotina intensa, os pacientes permanecem por longos períodos fora de seus domicílios, enfrentando restrições alimentares rigorosas e desgaste físico significativo decorrente do próprio tratamento.

CRONOGRAMA DE DESLOCAMENTO – TRATAMENTO DE HEMODIALISE			
DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE SAÍDA	GRUPO	OBSERVAÇÕES
• Segunda-feira	02h00	Grupo 1 (madrugada)	Sessão prevista pela manhã
• Segunda-feira	07h00	Grupo 2 (manhã)	Sessão prevista no final da manhã
• Terça-feira	07h00	Grupo 3 (manhã)	Único grupo do dia
• Quarta-feira	02h00	Grupo 1 (madrugada)	Sessão prevista pela manhã
• Quarta-feira	07h00	Grupo 2 (manhã)	Sessão prevista no final da manhã
• Quinta-feira	07h00	Grupo 3 (manhã)	Único grupo do dia
• Sexta-feira	02h00	Grupo 1 (madrugada)	Sessão prevista pela manhã
• Sexta-feira	07h00	Grupo 2 (manhã)	Sessão prevista no final da manhã
• Sábado	07h00	Grupo 3 (manhã)	Único grupo do dia



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 2.16** Por essa razão, a oferta de refeições equilibradas e apropriadas às suas condições clínicas torna-se essencial para a manutenção da saúde, da energia e da adesão ao tratamento, garantindo também condições mínimas de bem-estar e dignidade durante todo o processo de cuidado.
- 2.17** Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível, considerando a necessidade de infraestrutura adequada para a oferta contínua desses serviços, com qualidade, segurança e em conformidade com os padrões sanitários, higiênicos e de acessibilidade.
- 2.18** Ademais, é essencial que a contratada possua capacidade logística para absorver eventuais variações na demanda, garantindo a efetividade, continuidade e dignidade no atendimento prestado aos pacientes e seus acompanhantes, bem como o deslocamento dos pacientes até o local de atendimento de saúde.
- 2.19** A ausência dessa contratação representa um risco concreto à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo causar a interrupção de tratamentos essenciais, o agravamento do quadro clínico dos pacientes e, conseqüentemente, o aumento de custos com hospitalizações que poderiam ser evitadas. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva, eficiente e racional da gestão pública.
- 2.20** A contratação proposta atende ao interesse público, reafirma o compromisso da Administração Municipal com a equidade no acesso aos serviços de saúde e promove o cuidado integral à população, em consonância com os princípios constitucionais que garantem o direito universal à saúde.
- 2.21** Cabe ressaltar que a contratação centralizada é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, por intermédio do Departamento de Compras a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou Entidades do município.
- 2.22** Diante disso, foi encaminhada ao Departamento de Compras a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2025/03960**, informando os órgãos municipais sobre a abertura do processo, cujo objeto integra o presente Estudo Técnico Preliminar. No entanto, conforme verificado na **Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2025/04073**, não houve manifestação de interesse por parte das demais secretarias, conforme registrado nas demais comunicações subsequentes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- Secretário Municipal de Planejamento e Administração - **PM-CIN-2025/3989**;
- Secretário Municipal de Finanças e Gestão - **PM-CIN-2025/3990**;
- Secretário Municipal de Infraestrutura - **PM-CIN-2025/3991**;
- Secretário Municipal de Serviços Públicos - **PM-CIN-2025/3992**;
- Secretária Municipal de Educação - **PM-CIN-2025/3993**;
- Secretária Municipal de Assistência Social - **PM-CIN-2025/4056**;
- Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado - **PM-CIN-2025/3995**;
- Instituto de Previdência Social – PREVINA - **PM-CIN-2025/3996**.

2.23. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2023, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como **Agente de Contratação** o servidor do quadro permanente **Rodrigo Henrique de Oliveira, matrícula nº 6959**.

2.24. Diante do exposto, o gestor da secretaria solicitante, designou a presente Equipe de Planejamento das Secretaria (s) participante (s) para instrução da fase preparatória, para fins de elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de apresentar a solução, mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. Cabe destacar que, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, foi publicado no Diário Oficial, em 19 de dezembro de 2024, o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025 do Poder Executivo Municipal. A publicação está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis.

3.2. Contudo, observa-se que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, no item 41, por tratar-se de um atendimento contínuo à população, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária do setor: <https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2025/8>.

41	SERVIÇO
----	---------

A aquisição visa garantir uma alimentação adequada e nutritiva para os pacientes em tratamento de hemodíalise, contribuindo para o seu bem-estar e recuperação.

AQUISIÇÃO DE SELF SERVICE E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, NA CIDADE DE DOURADOS - MS.

3.3. O Plano de Contratações Anual, conforme estabelecido pela Lei nº



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

14.133/2021, constitui um instrumento de planejamento estratégico que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras previstas pelos órgãos e entidades da Administração Pública para o ano subsequente.

- 3.4. O objetivo é assegurar maior eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação visa atender a demanda do órgão participante conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1:

ITEM	CÓDIGO BETHA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	620212010	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: Refeição preparada de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002. Destina-se a pacientes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket fornecido por esta Secretaria, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada. a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante; c) Cardápio mínimo diário (almoço/jantar): • Arroz branco; • Feijão; • Maionese ou purê de batata; • Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.); • Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína),	UNID.	3.750



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

		podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas; • Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição; • Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata); • Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro). Obs.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.		
2.	480302586	AGUA MINERAL, SEM GÁS, - Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre. Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.	GRFA.	3.750
3.	480200001334	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL - servido individualmente, preparado com higiene e qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens: • Café preto (com ou sem açúcar, conforme solicitação); • Leite (integral ou semidesnatado); • Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada); • Pão doce (com ou sem recheio); • Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo ou salame – mínimo de 2 fatias por porção); • Manteiga e/ou margarina; • Bolo simples (1 fatia, preferencialmente de fubá, milho, cenoura ou chocolate – mínimo de 60g). • Frutas Obs.:	UNID.	3.000



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

		- Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo. - A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local. - A empresa contratada deverá seguir as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou Médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver. - Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.		
--	--	---	--	--

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

4.3. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE:

- 4.4.** A refeição tem por finalidade atender pacientes e acompanhantes que necessitam se deslocar para fora do município de origem, visando a realização de sessões de hemodiálise essenciais à saúde.
- 4.5.** Os alimentos deverão ser preparados de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº275 de 21 de outubro de 2002.
- 4.6.** Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.
- 4.7.** O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada, de acordo com as informações abaixo:
- a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa contratada;

c) Cardápio mínimo diário (almoço-jantar):

- Arroz branco;
- Feijão
- Maionese ou purê de batata;
- Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.);
- Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas;
- Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição;
- Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata);
- Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro).

OBS.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos.

4.8. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS:

4.9. Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre.

4.10. Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

4.11. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL:

4.12. O café da manhã tipo colonial deverá ser servido individualmente, preparado com higiene e qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens:

- Café preto (com ou sem açúcar, conforme a solicitação);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- Leite (integral ou semidesnatado);
- Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada);
- Pão doce (com ou sem recheio);
- Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo ou salame – mínimo de 2 fatias por porção);
- Manteiga e/ou margarina;
- Bolo;
- Frutas

OBS.: Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo.

- A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária Local.

- A empresa contratada deverá seguir orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver.

- Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.

4.13. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES:

4.14. O preparo e a manipulação dos alimentos deverão observar rigorosamente as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelece a Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA.

4.15. O fiel cumprimento das especificações técnicas garante a qualidade da prestação dos serviços de alimentação, assegurando que a Administração Pública e os pacientes/beneficiários recebam atendimento digno, seguro e eficaz.

4.16. As especificações técnicas estabelecidas asseguram ampla competitividade no certame, uma vez que há diversas empresas qualificadas para atender às exigências, especialmente aquelas com experiência no ramo e sediadas no



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

município de Dourados - MS, aptas à execução dos serviços.

4.17. SEDE DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

4.18. Embora a presente licitação seja realizada na modalidade Pregão Eletrônico,

A NATUREZA DO OBJETO EXIGE QUE OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO SEJAM PRESTADOS DE FORMA CONTÍNUA E PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE DOURADOS – MS, local

onde se concentram os atendimentos de hemodiálise. Dessa forma, torna-se imprescindível que a empresa licitante comprove a existência de estrutura física adequada para a prestação dos serviços no referido município, garantindo o atendimento imediato e eficiente dos usuários do SUS.

4.19. **Tal exigência se justifica pela interdependência e execução integrada dos objetos contratados, os quais devem ser realizados no mesmo município.**

4.20. Diante da natureza contínua e presencial dos serviços, a contratação de empresa sem estrutura física ou operacional já estabelecida no município de Dourados – MS revela-se incompatível com a efetiva execução contratual, considerando-se os riscos à logística, ao controle, à eficiência e à segurança da prestação dos serviços tanto para o fornecimento do café da manhã quanto para o almoço.

4.21. Ademais, a ausência de estrutura pré-existente comprometeria a economicidade, a continuidade e a eficácia no atendimento aos usuários do SUS, contrariando o interesse público. Não é razoável, do ponto de vista administrativo e orçamentário, que a Administração Pública aguarde a instalação de meios operacionais por parte de empresas sediadas em outros municípios, dada a urgência e a regularidade com que os serviços devem ser prestados.

4.22. Ressalta-se ainda que a maioria dos pacientes beneficiários do município de Nova Andradina – MS realiza sessões de hemodiálise no município de Dourados - MS, sendo essencial à Administração não apenas o transporte até o destino, mas também a garantia de condições dignas de permanência, incluindo alimentação adequada.

4.23. Essa abordagem visa garantir a ampla participação no processo licitatório,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejudicar a concorrência e promovendo a transparência e a eficiência na contratação, principalmente quanto a execução.

- 4.24.** No que se refere as especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- 4.25.** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.

5. SUSTENTABILIDADE E CONFORMIDADE AMBIENTAL

- 5.1.** A sustentabilidade constitui princípio fundamental a ser observado em todas as fases da contratação para o fornecimento de café da manhã, almoço e água aos pacientes em tratamento e seus acompanhantes no Município de Dourados – MS.
- 5.2.** A empresa contratada deverá observar integralmente as normas ambientais e demais regulamentações legais pertinentes, especialmente a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5.3.** Deverá ainda adotar práticas compatíveis com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais, observando as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que visa compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.
- 5.4.** As exigências aqui dispostas têm por objetivo assegurar que a atuação da Administração Pública esteja em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, conforme o art. 225 da Constituição Federal, o qual impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 5.5.** A presente licitação busca garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto nos artigos 5º e 144 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6.** Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, será observado, nas contratações públicas, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inciso IV, da mesma lei, estabelece como objetivo do processo licitatório o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.
- 5.7.** Considerando o Desenvolvimento Sustentável como diretriz essencial para o futuro do planeta, o presente contrato tem como fundamento o uso racional dos recursos naturais, assegurando que as futuras gerações possam satisfazer suas necessidades, assim como a atual, promovendo também uma sociedade mais justa sobre os aspectos econômico, social e ambiental.
- 5.8.** Nesse contexto, é lícito exigir que as empresas participantes do certame tenham compromisso com uma gestão pautada na sustentabilidade ambiental, econômica e social. Em consonância com esse compromisso socioambiental e com vistas ao desenvolvimento regional, as ações voltadas à preservação do meio ambiente deverão contemplar soluções sustentáveis, promovidas individualmente ou por meio de cooperação com associações, empresas, agentes sociais, organizações não governamentais ou outras parcerias.
- 5.9.** Dentre essas ações, destacam-se:
- a) A utilização racional da água nos processos de preparo e fornecimento das refeições, com incentivo à reutilização sempre que viável e o descarte adequado de efluentes, respeitando os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430/2011;
 - b) A correta segregação dos resíduos sólidos gerados durante a preparação e distribuição dos alimentos, de acordo com a composição e a classificação estabelecida na Resolução CONAMA nº 275/2001, visando à viabilização da coleta seletiva.
- 5.10.** A contratação observará, ainda, os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa nº 01/2010, art. 6º, incisos II e IV, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, bem como as orientações do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

especialmente:

- a) A adoção de medidas que evitem o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;
- b) O fornecimento de equipamentos de proteção e segurança aos trabalhadores envolvidos no preparo e distribuição dos alimentos, sempre que necessário.

6. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1. Como requisito de habilitação técnica será (ão) exigido (s) **Atestado de capacidade técnica da licitante**, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado.
- 6.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada às características, quantidades e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.
- 6.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

6.4. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTE COMPROVAÇÕES PARA FASE DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.5. **Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura local**, sendo documento obrigatório para que o estabelecimento possa operar legalmente.
- 6.6. Trata-se de documento emitido pela prefeitura municipal que autoriza a



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

empresa exercer suas atividades em conformidade com as normas e regulamentos locais. No caso de hospedagem e alimentação ele assegura a segurança das instalações, a conformidade com normas ambientais e permite a fiscalização pela prefeitura, protegendo a saúde pública e o bem-estar da comunidade. Além disso, contribui para a confiança dos consumidores.

- 6.7. O Alvará de Funcionamento também envolve a verificação das condições de segurança do trabalho. Isso inclui a adequação das instalações elétricas, saídas de emergência, extintores de incêndio, entre outros itens que garantem a segurança da população.
- 6.8. **Alvará de Licença Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal,** exigível para todos os itens do lote, conforme dispõe o art. 253, da Lei n.º 1.293/1992.
- 6.9. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.
- 6.10. A Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária, é fundamental e garante que estabelecimento cumpra normas de higiene e segurança, protegendo a saúde pública. Ele garante a conformidade nas práticas de manipulação de produtos, permite a fiscalização das autoridades sanitárias e aumenta a confiança dos consumidores, que se sentem mais seguros ao utilizar os serviços oferecidos. Dessa forma, a licença contribui para um ambiente seguro tanto para funcionários quanto para clientes.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.11. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

- 6.12. Vistoria in loco** (Obrigatória antes da contratação) em razão da natureza contínua e presencial dos serviços licitados, será obrigatória a realização de vistoria in loco nas dependências da empresa vencedora, com o objetivo de verificar a existência e a adequação da estrutura física ofertada para a prestação dos serviços, no município de Dourados – MS;
- 6.13.** A vistoria será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio da equipe de fiscalização contratual e da Vigilância Sanitária, conforme necessário, para aferição das condições sanitárias, estruturais, de higiene, segurança e conformidade com as exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital.
- 6.14.** O resultado da vistoria será formalizado em relatório técnico fundamentado e com registro fotográfico e anexado ao processo licitatório, servindo de base para a decisão final quanto à aptidão da empresa à prestação dos serviços contratados.

6.15. Como QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será exigido:

- 6.16.** Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.
- 6.17.** Para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

7. ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 7.1. Lei Federal Nº 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 7.2. **Decreto Municipal Nº 3.157 de 30 de março de 2023**, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;
- 7.3. **Decreto Municipal Nº 3.330 de 19 de janeiro de 2024**, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços;
- 7.4. **Decreto Municipal Nº 3.152 de 30 de março de 2023**, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;
- 7.5. **Decreto Municipal Nº 3.161 de 30 de março de 2023**, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;
- 7.6. **Decreto Municipal, Nº 3.331 de 19 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;
- 7.7. **Decreto Municipal Nº 3.163 de 30 de março de 2023**, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;
- 7.8. **Portaria Nº 326 de 30 de julho de 1997**, que estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano.
- 7.9. **RDC Nº 275 de 21 de outubro de 2002**, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- 7.10. **Decreto-Lei Nº 986, de 21 de outubro de 1969**, que institui normas básicas sobre alimentos;
- 7.11. **Portaria Nº 1.428 de 26 de novembro de 1993**, do Ministério da Saúde.
- 7.12. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF.**
- 7.13. **Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990** (Lei Orgânica do SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- 7.14. **Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 7.15. **Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003**, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.
- 7.16. **Lei nº13.146 de 6 de julho de 2015**, que institui a Lei Brasileira da Pessoa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência).

- 7.17. Lei nº14.364 de 1º de julho de 2022**, que altera a Lei nº10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com prioridade de atendimento, nas condições que especifica.

8. REQUISITOS TEMPORAIS: CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.** Cada serviço será prestado mediante a emissão de uma requisição ou ticket individual, autorizado previamente pela secretaria requisitante, o qual incluirá os serviços de:
- **REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE**
 - **ÁGUA MINERAL** e/ou;
 - **CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL**
- 8.2.** O referido ticket será pessoal e intransferível, devendo ser apresentado e utilizado diretamente no estabelecimento contratado, como forma de controle da prestação dos serviços. O ticket servirá como demonstrativo da utilização, identificando o beneficiário e o tipo de refeição fornecida, e será utilizado para fins de comprovação e conferência, em conjunto com o relatório extraído do sistema, para posterior pagamento à (s) empresa (s) contratada (s).
- 8.3.** Cada requisição ou ticket individual será emitido pelo órgão ou entidade solicitante e deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: data de emissão, valor unitário dos serviços, quantidade de refeições autorizadas, local de execução dos serviços (Dourados-MS), prazo de validade da requisição, além da identificação do responsável pela solicitação, com assinatura e carimbo.
- 8.4.** A solicitação dos serviços será realizada diretamente pelo órgão ou entidade requisitante, mediante autorização da autoridade competente, devendo estar acompanhada da respectiva nota de empenho, ou documento equivalente, contendo o número do contrato. **A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas,** contadas a partir do recebimento da requisição formalizada pelo órgão ou entidade solicitante.
- 8.5.** Todos os itens fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações estabelecidas no objeto contratual. O descumprimento dessas especificações, com a prestação dos serviços em desacordo com os parâmetros definidos, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis,



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

conforme previsto pela Administração Pública Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

- 8.6.** Deverá fazer a substituição dos serviços recusados pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da notificação formal, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Tendo em vista a necessidade de planejamento da contratação, foi encaminhada Comunicação Interna, para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para *“contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) em tratamento de hemodiálise no município de Dourados-MS.”*
- 9.2.** Contudo, conforme informado no tópico 2.26 do presente ETP, não houve interessados de outras secretarias. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação dos itens e documentos que lhe dão suporte, e assinada tanto pelo (s) servidor (es) responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme Decreto Municipal 3.152, de 24 de março de 2023 – Fase preparatória ETP e TR), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).
- 9.3.** Com base na análise dos dados do processo anterior e no respectivo relatório de fornecimento, constatou-se que o saldo da contratação anterior foi integralmente utilizado, totalizando o fornecimento de 3.000 unidades de cada item contratado.

10. DO CONSUMO PASSADO E JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO PRETENDIDO

- 10.1.** A contratação ora proposta refere-se à prestação contínua dos serviços de alimentação para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Saúde do Município de Nova Andradina – MS, ao município de Dourados – MS, para realização de hemodiálise, considerada como serviço de alta complexidade.

- 10.2.** No contrato anterior, o saldo licitado contemplava 3.000 unidades de cada item (refeição e água), os quais se mostraram suficientes para um período de 11 (onze) meses, considerando a oscilação no número de pacientes e acompanhantes atendidos, uma vez que nem sempre o deslocamento ocorre com acompanhantes.
- 10.3.** A previsão de 3.750 refeições e 3.750 garrafas de água (Lote 1), e de 3.000 cafés da manhã (Lote 2 – item novo) no novo processo licitatório, foi definida com base nos seguintes fatores:
- a) Histórico de consumo recente e tendência de crescimento, conforme apurado em relatórios de fornecimento e distribuição (vide item 9.3 e relatório anexo);
 - b) Natureza essencial e contínua do serviço, que não admite interrupções;
 - c) Necessidade de margem técnica de segurança para atendimento de situações imprevistas, inclusive variações de demanda em determinados períodos;
 - d) Princípio da eficiência e economicidade, que recomenda o planejamento com base na realidade local e nas projeções da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Atendimento às necessidades do Grupo 1, que parte de Nova Andradina – MS por volta das 2h da manhã e, ao chegar ao município de destino, não conta com refeições até às 10h, sendo a disponibilização do café colonial essencial, especialmente considerando a perda de nutrientes provocada pelo procedimento de hemodiálise;
 - f) considerando que no processo anterior o saldo foi integralmente utilizado, aumentou-se um percentual de 25% na estimativa de unidades dos itens refeição e água, de forma a garantir o atendimento integral por 12 (doze) meses.
- 10.4.** A formalização da contratação por meio de licitação trará maior segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e controle administrativo, permitindo que os serviços sejam executados com regularidade, qualidade e alinhamento ao interesse público.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TABELA COMPARATIVA			
ITEM	OBJETO	QUANT. ANTERIOR LICITADA - ATA	QUANT. PRETENDIDA 12 MESES
01.	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE	3.000	3.750
02.	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS	3.000	3.750
03.	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL	-	3.000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1

Data: 18/07/2025

Saldo das Contratações por Organograma

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Vi. unitário	Saldo em Valor
Organograma: 05.006.00001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
Processo / Ano: 8402/2024		Licitação: 65/2024 - PE						
Contratação: 209/2024		Fornecedor: KI-SABOR PANIFICADORA E RESTAURANTE LTDA						
1	62021201	REFEIÇÃO - TIPO SELF SERVICE	UN	3.000,00	3.000,00	0,00	16,49	0,00
2	48030258	ÁGUA MINERAL SEM GAS - GARRAFA COM NO MÍNIMO 500ML	GRFA	3.000,00	3.000,00	0,00	1,00	0,00
Total Pendente Organograma:								0,00

- 10.5. Os dados coletados ao longo do período analisado constituem uma base concreta para a mensuração do volume de atendimentos realizados e para a projeção da demanda estimada para o novo período de 12 (doze) meses.
- 10.6. Observando-se os cálculos apresentados, verifica-se que a secretaria solicitante utilizou como referência o saldo consumido no processo anterior. Com isso, estimou-se um aumento de 25% para o Item 01 e 25% para o Item 02 (que constituirão o mesmo lote, em razão de terem que ser servidos juntamente).

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 11.1. Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal n. 3.152/2023, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública Municipal.

11.2. No mais, salientamos que em consulta às mídias, extraiu-se informações de que os certames licitatórios envolvendo o objeto em questão são realizados visando a formalização de contrato, tendo em vista se tratar de serviço contínuo, conforme se extrai dos dados abaixo transcritos:

11.3. MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR – CONTRATO N°00001/2025 -
Contratação contínua de empresa especializada na prestação de serviços de produção e fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) nos restaurantes universitários. Disponível em:
https://portaldatransparencia.gov.br/contratos/676838650?utm_source=chatgpt.com&ordenarPor=descricao&direcao=asc, acesso em 30/07/2025.

11.4. MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS – CONTRATO N°291/2024 – *Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex e coffe break.* Disponível em:
https://transparencia.navirai.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/contrato-291-2024.pdf?utm_source=chatgpt.com, acessado em 30/07/2025.

11.5. MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL - SP – CONTRATO N°33/2025 –
Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas (marmitex) e sanduíche (lanche quente), para atendimento das necessidades da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Valentim Gentil/SP. Disponível em:
https://www.valentimgentil.sp.gov.br/editais/extrato_do_contrato_06110638.pdf, acesso em 30/07/2025.

11.6. Diante do exposto, observa-se que diversos entes da Administração Pública têm adotado a contratação por meio de processo licitatório com o objetivo de formalizar contratos destinados à prestação contínua de serviços de alimentação. Tal prática é respaldada por experiências exitosas de outros municípios, conforme demonstrado nas referências apresentadas.

11.7. A adoção dessa prática visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais por meio da formalização de contratos que garantam o fornecimento regular de alimentação como ajuda de custo a população, evitando atrasos nos atendimentos.

11.8. A centralização contratual também proporciona maior controle e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

rastreabilidade, fortalecendo a transparência administrativa, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle e conferindo segurança jurídica à contratação. Entre os principais benefícios, destacam-se ainda a previsibilidade e o planejamento orçamentário, bem como o fomento à economia local, especialmente quando o abastecimento é realizado por empresas sediadas no próprio município, sem prejuízo à competitividade.

11.9. Posto isto, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

11.10. Cenário 1: Realização de Ata de Registro de Preços;

11.11. Cenário 2: Dispensa de Licitação;

11.12. Cenário 3: Contratação por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato;

11.13. Cenário 1: Realização de Ata de Registro de Preços:

11.14. A principal vantagem da ARP é a agilidade no atendimento das demandas, permitindo contratações conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de instaurar um novo processo licitatório a cada demanda emergencial, o que é especialmente relevante em contextos de atendimento contínuo, como o fornecimento de refeições e água mineral para pacientes do SUS em tratamento de hemodiálise. Além disso, a modalidade proporciona economia de escala, ao prever volumes maiores de consumo, favorecendo negociações com melhores condições comerciais e otimizando os recursos públicos.

11.15. A formalização por meio de ARP também garante maior transparência, controle e padronização, facilitando a fiscalização e o acompanhamento das contratações. Há redução de custos administrativos e de tempo com processos licitatórios, contribuindo para a eficiência da gestão pública. No entanto, ressalta-se que em caso de serviços contínuos a população, a adoção de ARP não é o cenário mais indicado.

11.16. Apesar das vantagens, a ARP apresenta desafios que demandam gestão cuidadosa. Um dos principais é o risco de desatualização dos preços registrados, que permanecem fixos durante o período de vigência, mesmo diante de eventuais oscilações de mercado. Ademais, a existência da ata não assegura fornecimento imediato, uma vez que o fornecedor se



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

compromete apenas com os preços e condições previamente estabelecidos, sendo necessária a formalização dos contratos decorrentes.

11.17. Cenário 2: Dispensa de Licitação;

11.18. A contratação direta por dispensa de licitação pode ser vantajosa, especialmente em situações emergenciais, como a necessidade de garantir alimentação adequada e hidratação segura a pacientes do SUS em tratamento de hemodiálise, cuja interrupção pode acarretar sérios riscos à saúde. Essa modalidade permite uma resposta rápida da Administração Pública, eliminando etapas burocráticas e assegurando o atendimento contínuo.

11.19. A dispensa também reduz custos administrativos e favorece a contratação de fornecedores locais que possuam estrutura, logística e capacidade para atender de forma imediata e personalizada. Quando realizada dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 (art. 75, incisos I e II), oferece respaldo jurídico e segurança técnica para contratações de pequeno vulto, o que no caso não se enquadra ao processo pretendido, pois o valor ultrapassa o disposto estipulado na lei, bem como no Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 62.725,59.

11.20. Também há maior suscetibilidade a questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, sobretudo quando não há documentação técnica robusta que justifique a necessidade da contratação, a estimativa de preços e a escolha do fornecedor. Diante disso, torna-se imprescindível assegurar rigor técnico em todas as etapas do processo, além de reforçar os mecanismos de fiscalização da execução contratual, de modo a garantir o cumprimento das obrigações pactuadas. Ademais, sempre que possível, deve-se priorizar os procedimentos licitatórios, que oferecem maior transparência, promovem a ampla competitividade e asseguram melhores condições à Administração Pública.

11.21. Cenário 3: Contratação por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato

11.22. Esse cenário consiste na realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral aos usuários do SUS em tratamento de hemodiálise no município de Dourados-MS, tendo em vista que a



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

formalização contratual permitirá à Secretaria Municipal de Saúde garantir a continuidade e a regularidade no atendimento, com respaldo jurídico e eficiência administrativa.

- 11.23.** Entre as vantagens do processo licitatório visando a formalização contratual estão a legalidade, a transparência e a impessoalidade, promovendo igualdade entre os interessados e evitando favorecimentos indevidos. A maior competitividade entre fornecedores possibilita a escolha da proposta mais vantajosa, considerando critérios de preço e qualidade, além de fomentar a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 11.24.** A formalização de contrato com os possíveis vencedores do certame proporciona à Secretaria requisitante maior segurança jurídica e operacional ao longo dos anos, permitindo a continuidade dos atendimentos aos pacientes sem interrupções. Além disso, viabiliza a aplicação de reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, conforme previsto em lei, o que é essencial considerando tratar-se de serviços contínuos voltados à população.
- 11.25.** Apesar dos desafios apontados, esta equipe de planejamento conclui que, **após análise técnica dos cenários apresentados, a realização de processo licitatório com consequente formalização contratual (cenário 03) configura-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.** Tal modalidade assegura o fornecimento regular, seguro e de qualidade de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral aos pacientes do SUS em tratamento de hemodiálise, com respaldo legal e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 11.26.** Diante de todo o exposto, fica observado o Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, que determina a análise comparativa entre soluções identificadas de acordo com o levantamento de mercado, capaz de gerar economicidade, vantajosidade e ganhos de eficiência administrativa.
- 11.27.** Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para a coleta de contribuições com objetivo de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O Departamento de Compras realiza as cotações para obtenção do valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 3.157/2023 e do Decreto Municipal nº 3.330/2024.
- 12.2.** Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI do §1º do art. 18, combinado com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os Decretos Municipais nº 3.157/2023 e nº 3.330/2024, e considerando que a pesquisa de preços é de responsabilidade da unidade administrativa encarregada da definição do valor de referência, avaliando-se as peculiaridades que a contratação exige nesta fase procedimental, informa-se que o custo estimado para a presente contratação estará detalhado no **SUBANEXO X**, com montante estimado de R\$235.027,50 (duzentos e trinta e cinco mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos), acompanhado da justificativa de preços e por meio de pesquisa de mercado. Ressalta-se que, para o cálculo do valor estimado, foi utilizada a média dos preços apurados em ampla pesquisa, por meio de fórmula matemática.
- 12.3.** Cumpre esclarecer que, conforme o Plano de Contratações Anual (PCA), o custo previsto para o exercício de 2024 era de aproximadamente R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais). Entretanto, a análise dos dados do processo atualmente em elaboração indica que esse valor poderá dobrar, em virtude do reajuste de 25 % aplicado ao Lote 1 – refeições e água – e da inclusão de um novo item, o Lote 2 – café da manhã tipo colonial. A criação desse item mostrou-se imprescindível, pois há pacientes que saem de Nova Andradina-MS às 2 h da manhã e, ao chegarem ao município de Dourados - MS para iniciar as sessões de hemodiálise, ainda não contam com serviço de almoço disponível.
- 12.4.** Pontua-se que esta equipe técnica optará por não adotar a planilha de composição de custos, uma vez que a presente contratação não se refere a serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco a serviço com predominância de mão de obra, não incorrendo, portanto, em descumprimento ao disposto no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.



13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 13.1.** Conforme explanado no item 11.25, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do órgão participante é a realização de processo licitatório com a formalização de contrato (Cenário 03), visando a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (SUS) em tratamento de hemodiálise no Município de Dourados-MS.*
- 13.2.** A medida tem por objetivo assegurar condições adequadas de alimentação balanceada, segurança, conforto e dignidade humana durante a permanência dos pacientes na capital, garantindo o acesso integral aos serviços especializados do SUS. Ademais, a contratação observa a previsão legal do direito ao acompanhamento por responsável nos casos que envolvem idosos e pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e Lei nº 14.364/2022. Dessa forma, os munícipes que se enquadram nessas situações têm direito ao acesso a essa prestação de serviços.
- 13.3.** A demanda é contínua, essencial e vem apresentando crescimento ao longo do tempo, tendo em vista que a análise dos dados de consumo anteriores demonstra a necessidade de ampliação do quantitativo contratado, conforme detalhado no tópico da estimativa das quantidades e no consumo passado.
- 13.4.** A solução adotada possibilitará maior previsibilidade, regularidade e qualidade na prestação de serviços disponibilizados pela secretaria solicitante, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
- 13.5.** Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

- 13.6.** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.
- 13.7.** Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.
- 13.8.** Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo “aberto”), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a “maximação das ofertas” e a “razoável duração do processo licitatório”. (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

- 13.9.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.
- 13.10.** O modo de disputa aberto/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores avaliações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.
- 13.11.** Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do “licitante coelho”. A etapa fechada adiciona um elemento de surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar nº126/2006.
- 13.12.** Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, conseqüentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

13.13. Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.

13.14. É admissível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação, fornecimento de água e café da manhã, por meio de requisição, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde, na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

13.15. A realização de certame licitatório para a formalização de contratos na Administração Pública visa assegurar a observância dos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Por meio do procedimento licitatório, a Administração busca garantir isonomia entre os participantes, seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, além de prevenir favoritismos, fraudes e desperdício de recursos públicos.

13.16. Trata-se de um instrumento de concretização da transparência e do controle social, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a destinação dos recursos públicos, além de proporcionar maior segurança jurídica aos contratos firmados. Assim, o certame licitatório não é apenas uma exigência legal, mas um mecanismo de proteção do interesse coletivo e de fortalecimento da governança pública.

13.17. Fora verificado por meio de pesquisa de preços que existem fornecedores qualificados como ME e EPP, sendo cabível aplicação do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

13.18. A previsão de exclusividade as ME e EPP justifica-se no estímulo à inclusão de pequenas empresas, de modo a facilitar a participação de ME e EPP em



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

licitações, permitindo que empresas menores, que podem enfrentar dificuldades para competir com grandes corporações, tenham uma chance justa de ganhar contratos.

- 13.19.** Ocorre também a promoção da competitividade, ao permitir que mais pequenas empresas participem das licitações, aumenta-se a competição, o que pode levar a propostas mais vantajosas e preços mais baixos, pois a presença de uma variedade maior de fornecedores pode resultar soluções mais criativas e inovadoras.
- 13.20.** Cita-se também a facilitação de regularização, pois o tratamento diferenciado pode incluir prazos mais longos para apresentação de documentos e menos exigências quanto à regularização fiscal, ajudando as pequenas empresas a se regularizarem mais facilmente.
- 13.21.** Existe ainda, uma redução dos custos, com mais participantes e concorrência aumentada, a administração pública pode obter ofertas mais competitivas e reduzir os custos dos contratos, além de promover justiça e igualdade, garantindo as pequenas empresas que tenham a mesma chance de competir por contratos públicos, promovendo um ambiente igualitário.
- 13.22.** A equipe de planejamento conclui que a Lei Complementar 123/2006 traz vantagens contribuindo para um ambiente de licitações mais equilibrado e eficiente, beneficiando tanto a administração pública quanto as pequenas empresas.
- 13.23. Sendo assim, poderá ser aplicado o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.**
- 13.24.** O prazo de vigência do contrato decorrente deste processo, deverá atender o art.105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
- 13.25.** Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.
- 13.26.** Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (café da manhã e almoço tipo self-service) e água mineral, destinadas ao atendimento dos usuários do sistema único de saúde (sus) em tratamento de hemodiálise no município de Dourados-MS, por meio de requisição, não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** A licitação deverá ser realizada em **DOIS LOTES**, tendo em vista a necessidade de garantir a competitividade do certame e a adequada execução do objeto, razão pela qual optou-se por esse modelo justamente para permitir a participação de diferentes perfis de fornecedores, ampliando a concorrência.
- 14.2.** O Lote 1, composto por refeição tipo self-service e água, poderá ser atendido por restaurantes, empresas de alimentação coletiva, entre outros, enquanto o Lote 2, composto por café da manhã tipo colonial, possibilita a participação de panificadoras, padarias e estabelecimentos similares, considerando que nem todos os fornecedores de refeições disponibilizam café da manhã.
- 14.3.** Dessa forma, o fracionamento por lotes não compromete, mas sim favorece a execução do contrato, permitindo que os pacientes recebam alimentação adequada durante todo o período de permanência, sem prejuízo logístico ou operacional.
- 14.4.** No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.
- 14.5.** No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).
- 14.6.** Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou in re ipsa (ou seja, imanente ao próprio objeto).
- 14.7.** Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

mesmo, impedir a participação de outras empresas.

- 14.8.** Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeição, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 14.9.** Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- 14.10.** Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- 14.11.** Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 15.1.** Obter benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, promovendo a economicidade, a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Entre os benefícios diretos destaca-se a disponibilização de alimentação balanceada aos pacientes que realizam tratamento de alta complexidade, especialmente as sessões de hemodiálise, contribuindo para a manutenção da saúde e do bem-estar durante o período de atendimento.
- 15.2.** Elevar a eficiência administrativa por meio da redução no número de procedimentos licitatórios, da seleção da proposta mais vantajosa à Administração e da diminuição dos custos operacionais, garantindo o atendimento contínuo e adequado às demandas da população. A contratação visa, em especial, assegurar o fornecimento regular e apropriado de alimentação aos pacientes que realizam tratamento médico no município de Dourados – MS, contribuindo para a promoção da saúde, o conforto e a dignidade durante o período em que permanecem fora do domicílio para cuidados especializados.
- 15.3.** Propiciar economia de escala, viabilizando a contratação em volume compatível com a demanda real, o que possibilita a negociação de preços mais competitivos e gera significativa economia para a Administração



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

Pública, além de otimizar a gestão dos recursos e reduzir despesas administrativas e operacionais associadas à fragmentação contratual.

- 15.4.** Simplificar os processos administrativos, mediante a gestão centralizada de contratos que possam abranger os serviços de alimentação, o que facilita a condução das fases de licitação, execução contratual e fiscalização, promovendo maior agilidade, controle orçamentário e redução da carga burocrática.
- 15.5.** Assegurar a qualidade e a continuidade no atendimento aos pacientes e acompanhantes da rede pública de saúde, garantindo o fornecimento regular de alimentação como suporte essencial à realização dos tratamentos médicos, com impacto positivo no bem-estar dos usuários do SUS e na efetividade da política pública de saúde.
- 15.6.** Proporcionar, por meio de requisições, o acesso aos serviços de alimentação tanto para café da manhã quanto almoço, como forma de auxílio direto aos pacientes e acompanhantes, funcionando como instrumento de apoio social e financeiro, reduzindo o ônus das famílias e assegurando a efetivação do cuidado integral à saúde.
- 15.7.** Dessa forma, almeja-se não apenas a otimização econômica, mas, sobretudo, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde prestados aos munícipes, garantindo um atendimento digno, seguro, contínuo e eficaz, que promova a proteção ao mínimo existencial e concretize o princípio da dignidade da pessoa humana.

16. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1.** As providências a serem adotadas pela Administração estão relacionadas à forma de condução do certame licitatório, o qual será realizado por meio de dois lotes, de modo que os itens sejam adjudicados a no mínimo 02 (dois) fornecedores, garantindo a execução integrada com 02 (duas) rotas pelos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, evitando riscos à continuidade dos serviços.
- 16.2.** Outra medida a ser adotada é a realização de vistoria in loco, tendo em vista tratar-se de requisito obrigatório antes da formalização da contratação, a fim de assegurar que a empresa contratada disponha da estrutura mínima necessária para o atendimento das exigências do objeto e que o cardápio a ser disponibilizado aos pacientes, tanto no café da manhã tipo colonial



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

quanto no almoço juntamente com a água mineral, atendam aos solicitado no certame, visando um atendimento de qualidade a população.

- 16.3.** Por fim, dentre as demais providências, destaca-se como de maior relevância a definição do meio de execução por meio da emissão de requisições nominais, bem como a fiscalização constante do contrato, a ser realizada por fiscais formalmente designados, garantindo o controle e a conformidade da prestação dos serviços contratados.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 17.1.** No âmbito da presente contratação, a Administração Pública visa exclusivamente à prestação de serviços de alimentação destinada aos pacientes em tratamento médico no município de Dourados – MS, sendo medida complementar às demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde para assegurar o acesso integral aos serviços especializados ofertados fora do município.
- 17.2.** Cabe destacar que a Secretaria dispõe de frota própria para o transporte dos pacientes até Dourados – MS, mediante comprovação de agendamento de consultas, exames ou procedimentos. Contudo, considerando que essa estrutura não supre integralmente a demanda existente, o município mantém processo licitatório específico para a contratação de transporte intermunicipal e interestadual de pacientes (Processo nº2621/2025 que está em fase de homologação).
- 17.3.** Ressalta-se que essas ações, embora sejam contratualmente independentes, estão interligadas como parte de uma política pública integrada voltada à garantia do direito à saúde, sendo a presente contratação de alimentação essencial para assegurar o cuidado digno e contínuo aos pacientes durante o deslocamento e permanência fora do domicílio.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

18.1. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 18.2.** A contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação para pacientes em tratamento no município de Dourados – MS pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados ao consumo de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

recursos naturais e à geração de resíduos sólidos. O preparo e o fornecimento diário de refeições demandam o uso contínuo de água e energia elétrica, bem como a utilização de embalagens descartáveis, o que pode contribuir para a intensificação da pressão sobre os sistemas urbanos e o meio ambiente local.

- 18.3.** Outro impacto relevante refere-se à geração de resíduos orgânicos (restos de alimentos), recicláveis (embalagens plásticas, latas, etc.) e rejeitos, provenientes tanto da produção quanto do consumo das refeições. A ausência de uma gestão adequada desses resíduos pode acarretar poluição do solo e da água, sobrecarga dos serviços públicos de coleta e destinação final, além de riscos à saúde pública.

18.4. MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 18.5.** Para mitigar os impactos ambientais identificados, recomenda-se a adoção de critérios de sustentabilidade no processo licitatório, priorizando fornecedores que utilizem práticas de uso racional de água e energia no preparo das refeições, bem como que adotem métodos eficientes de produção e conservação de alimentos, evitando desperdícios.
- 18.6.** É fundamental que a empresa contratada possua plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com separação adequada dos resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, assegurando sua destinação final conforme as normas ambientais vigentes. O uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis deve ser incentivado, bem como a redução do uso de materiais plásticos de uso único.
- 18.7.** A valorização de empresas que possuam certificações ambientais ou que desenvolvam ações de responsabilidade socioambiental contribui para uma contratação mais consciente, alinhada às diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, promovendo a proteção ambiental e o consumo responsável de recursos naturais.

19. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 19.1.** Conforme amplamente fundamentado nos itens anteriores, especialmente no que se refere à caracterização da demanda, definição da solução e justificativa da escolha da modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento conclui pela plena viabilidade e adequação da presente



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

contratação.

- 19.2.** A contratação ora proposta revela-se necessária e imprescindível para a continuidade e a adequada execução dos serviços públicos de saúde, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de alimentação atendendo assim ao princípio da continuidade do serviço público.
- 19.3.** Ademais, a presente contratação foi precedida de análise fundamentada acerca da demanda, da vantajosidade econômica e da regular estimativa de quantidades e custos, em conformidade com o disposto nos artigos 6º, inciso XX e 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.
- 19.4.** Por fim, destaca-se que a adoção do fornecimento contínuo por meio de requisições individuais proporciona à Administração maior flexibilidade operacional, controle efetivo do consumo, melhor gerenciamento dos recursos financeiros e compatibilidade com a execução orçamentária do exercício. Essa modalidade favorece a racionalização administrativa e contribui para a eficiência no atendimento à população, especialmente considerando que a licitação será realizada por lote, vinculando toda a execução contratual a um único prestador de serviços, o que reforça a uniformidade e a coordenação das entregas.
- 19.5.** Diante de todo o exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente quanto à viabilidade técnica e econômica, por meio de processo licitatório visando a formalização de contrato.

20. DOS FISCAIS DE CONTRATO

- 20.1.** Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl. 10 do processo administrativo nº9664/2025, bem como, tem seu amparo na Portaria nº196 de 24 de fevereiro de 2025 anexa às fls. 11 dos autos do SIGA.
- 20.2.** Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:
- **Jair Antônio Gorchach** – Agente de serviços especializados (chefe do setor de transportes)
 - **Luiz Eduardo de Paula Gonçalves** – Diretor Geral da Secretaria Municipal de Saúde.
- 20.3.** Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

informados.

Nova Andradina – MS, 31 de julho de 2025

Equipe de Planejamento:

Elaboração: Alana Caroline Alemão Gomes

Matrícula: 12913

Assessora Governamental III

Elaboração: Mileni G. Alves de Moraes

Matrícula: 11979

Subsecretaria Municipal de Saúde

Equipe/Fiscal de Contrato: Jair Antônio Gorlach

Matrícula: 275

Agente de serviços especializados

Equipe/Fiscal de Contrato: Luiz Eduardo Gonçalves de Paula

Matrícula: 12655

Diretor Geral

Aprovação: Jozeli Chulli da Silva

Matrícula: 1361

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 61 / 2025

Processo Administrativo: 9664 / 2025

Processo Licitatório: 9664 / 2025

Data de Publicação:

Fornecedor: E-mail:
Endereço: Telefone:
Cidade: Estado:
CNPJ / CPF: Banco:
Validade da Proposta: Conta: Agência:

Lote: REFEIÇÃO COM ÁGUA (COTA LIVRE)

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
1	620212010	UN	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: Refeição preparada de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002. Destina-se a pacientes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket fornecido por esta Secretaria, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada. a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante; c) Cardápio mínimo diário (almoço/jantar): • Arroz branco; • Feijão; • Maionese ou purê de batata; • Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.); • Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas; • Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição; • Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata); • Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro). Obs.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos. ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre.	2813			
2	480302586	GRFA	- Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser	2813			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 61 / 2025

Processo Administrativo: 9664 / 2025
Processo Licitatório: 9664 / 2025
Data de Publicação:

Lote: REFEIÇÃO COM ÁGUA (COTA LIVRE)

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
------	--------	-------	---------------	------------	-----------------	----------------	-------------

trocado por produtos ou valores em dinheiro.

Valor Máximo do Lote 1: R\$96.570,29



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 61 / 2025

Processo Administrativo: 9664 / 2025
Processo Licitatório: 9664 / 2025
Data de Publicação:

Lote: CAFÉ COLONIAL (COTA LIVRE)

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
3	480200001334	UN	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL - servido individualmente, preparado com higiene e qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens: • Café preto (com ou sem açúcar, conforme solicitação); • Leite (integral ou semidesnatado); • Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada); • Pão doce (com ou sem recheio); • Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo ou salame – mínimo de 2 fatias por porção); • Manteiga e/ou margarina; • Bolo simples; • Frutas Obs.: - Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo. - A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local. - A empresa contratada deverá seguir as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou Médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver. - Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.	2250			

Valor Máximo do Lote 2: R\$79.717,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 61 / 2025

Processo Administrativo: 9664 / 2025
Processo Licitatório: 9664 / 2025
Data de Publicação:

Lote: REFEIÇÃO COM ÁGUA (COTA RESERVADA)

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
4	620212010	UN	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE: Refeição preparada de acordo com as boas práticas de fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), conforme estabelecido na Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002. Destina-se a pacientes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket fornecido por esta Secretaria, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada. a) Refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante; c) Cardápio mínimo diário (almoço/jantar): • Arroz branco; • Feijão; • Maionese ou purê de batata; • Dois tipos de acompanhamentos/refogados (ex.: farofa, legumes cozidos, verduras refogadas, etc.); • Duas opções de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína), podendo ser preparadas grelhadas, assadas ou cozidas; • Saladas cruas variadas (alface, tomate, cenoura, beterraba, entre outros), com ao menos três tipos diferentes por refeição; • Legumes cozidos variados (ex.: abobrinha, chuchu, vagem, cenoura, batata); • Sobremesa: opcional, podendo ser ofertada eventualmente, preferencialmente à base de frutas ou doces simples (ex.: banana, maçã, gelatina ou doce caseiro). Obs.: As carnes deverão ser revezadas ao longo da semana, garantindo alternância entre carnes brancas e vermelhas. O preparo deverá priorizar métodos mais saudáveis (assado, grelhado ou cozido) e seguir padrões de higiene e conservação dos alimentos. ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre.	937			
5	480302586	GRFA	- Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.	937			

Valor Máximo do Lote 3: R\$32.167,21



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CNPJ: 03.173.317/0001-18
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541
CEP: 79750-000 - Nova Andradina - Mato Grosso do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 61 / 2025

Processo Administrativo: 9664 / 2025
Processo Licitatório: 9664 / 2025
Data de Publicação:

Lote: CAFÉ COLONIAL (COTA RESERVADA)

Item	Código	Unid.	Especificação	Quantidade	Marca Oferecida	Preço Unitário	Preço Total
6	480200001334	UN	CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL - servido individualmente, preparado com higiene e qualidade, contendo no mínimo os seguintes itens: • Café preto (com ou sem açúcar, conforme solicitação); • Leite (integral ou semidesnatado); • Pão francês (Fresco de no mínimo 50g cada); • Pão doce (com ou sem recheio); • Um tipo de acompanhamento proteico (presunto, queijo ou salame – mínimo de 2 fatias por porção); • Manteiga e/ou margarina; • Bolo simples; • Frutas Obs.: - Os alimentos devem ser servidos prontos para consumo, em condições adequadas de temperatura e conservação, acondicionados em embalagens higiênicas e seguras, com validade visível e dentro do prazo. - A apresentação deve observar os princípios de qualidade nutricional e segurança alimentar, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local. - A empresa contratada deverá seguir as orientações da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde (Como por exemplo: Nutricionista e/ou Médico (a)) quanto a restrições alimentares de pacientes, quando houver. - Destina-se a pacientes e acompanhantes em horário de almoço, mediante apresentação de ticket individual fornecido pela secretaria requisitante, autorizando o consumo da refeição. O ticket é pessoal e intransferível, não podendo, em hipótese alguma, ser trocado por produtos ou valores em dinheiro.	750			

Valor Máximo do Lote 4: R\$26.572,50

Valor Global: R\$235.027,50

Local e Data:,/...../.....

Carimbo e Assinatura do Fornecedor

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____
_____, CNPJ/MF nº _____
_____, situada (endereço
completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei nº
14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Eletrônico
nº 061/2025, autorizado pelo Processo Administrativo PM-ADM-2025/09664.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 061/2025

Processo Administrativo PM-ADM-2025/09664

....., inscrito no CNPJ/MF sob
o
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de
Identidade nº e do
CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da
Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de
dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas da Lei, a existência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, nos termos da Lei 14.133/21.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0 6 1 / 2 0 2 5

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, Centro, em Nova Andradina/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, através da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX, o(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*; e de outro lado a empresa *[inserir razão social]*, inscrita no CNPJ sob o nº *[inserir número]*, com sede à *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função da representante legal]*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF nº *[inserir número]*, residente e domiciliado(a) à *[inserir endereço completo]*, denominados CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui-se o objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO TIPO SELF-SERVICE) E ÁGUA MINERAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

21 O valor decorrente da execução do objeto deste CONTRATO é de R\$ **00,00 (valor por extenso)**.

22 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (*idêntica à contida no contrato*). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

23 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no PAÇO MUNICIPAL, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 541, Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

2.3.1 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida

correção.

24 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

25 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

26 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

27 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei 14.133/21.

28 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

29 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

210 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.10.1. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua publicação de seu extrato no PNCP.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.

4.1 A solicitação dos serviços será realizada diretamente pelo órgão ou entidade requisitante, mediante autorização da autoridade competente, devendo estar acompanhada da respectiva nota de empenho, ou documento equivalente, contendo o número do contrato. **A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas**, contadas a partir do recebimento da requisição formalizada pelo órgão ou entidade solicitante.

4.2 Cada serviço será prestado mediante a emissão de uma requisição ou ticket individual, autorizado previamente pela secretaria requisitante, o qual incluirá os serviços de: **REFEIÇÃO TIPO SELF**

SERVICE; ÁGUA MINERAL e/ou; CAFÉ DA MANHÃ TIPO COLONIAL.

4.3 Todos os itens fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações estabelecidas no objeto contratual. O descumprimento dessas especificações, com a prestação dos serviços em desacordo com os parâmetros definidos, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto pela Administração Pública Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

4.4 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá refazer o serviço, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

4.5 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, do(s) serviço(s), que vier(em) a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

4.6 Do Recebimento

4.6.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.6.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.7 Da Garantia

4.7.1 Deverá obrigatoriamente a empresa licitante fornecer garantia dos materiais, instalação, mão de obra, entre outras que se façam necessárias para o fiel cumprimento do presente instrumento.

4.7.2 A Garantia que compreende esta cláusula não poderá obrigatoriamente ser inferior à 90 (noventa) dias, devendo a empresa no ato da assinatura, em documento apartado, fornecer tal declaração.

4.8 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.9 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROJ. ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CÓDIGO REDUZIDO: XXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 6.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.10. Designar servidor de seu quadro de funcionários para o acompanhamento da execução do objeto deste contrato;
- 6.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato, quando feito por terceiros sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.13. Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.
- 6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;
- 7.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 7.6 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;
- 7.9 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;
- 7.10 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.15 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.16 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.19 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.20 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.21 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.22 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105 da Lei n 14.133/2021)

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR

91 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

92 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.

93 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

94 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IX. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

MULTA MORATÓRIA

10.3. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

- de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação,

suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

	d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

10.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

10.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

12.2. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886>

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Nova Andradina), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretario(a) Municipal de XXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Ass.: _____

Ass.:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador

(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/ e de CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº
061/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente
data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49, observado o disposto nos
§§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____ inscrita no CNPJ
nº _____, por

intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador

(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/ e de CPF nº _____

_____, **DECLARA**, para fins do disposto no item 4 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 061/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, que:

- a.** Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c.** Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- e.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Nova Andradina/MS, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE NOVA ANDRADINA -MS

Pregão Eletrônico nº: 061/2025

Processo nº: **PM-ADM-2025/09664**

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Nova Andradina, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RECEITA BRUTA PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço Completo]
Telefone: [Número de Telefone]
E-mail: [E-mail de Contato]

DECLARAÇÃO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que a soma das receitas brutas dos contratos firmados pela empresa **não ultrapassa** o limite máximo estabelecido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme legislação vigente.

Especificamente, informamos que a receita bruta anual da empresa referente ao período de [Ano ou Período Relevante] é de R\$ [Valor da Receita Bruta], o que não excede o teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme definido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Ressaltamos que esta declaração é verídica e está de acordo com os registros financeiros e contábeis da empresa. Estamos cientes das implicações legais e fiscais decorrentes desta condição de desenquadramento do regime de Empresa de Pequeno Porte.

A empresa se compromete a realizar todos os ajustes necessários e a cumprir com todas as obrigações tributárias e legais aplicáveis ao novo enquadramento, conforme estabelecido pela legislação brasileira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

[Localidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]
[Assinatura]

Orientações para o Preenchimento:

- Preencher todos os campos com as informações corretas e atualizadas.
- Inserir a receita bruta total acumulada e verificar se excede o limite para a Empresa de Pequeno Porte.
- Assinar a declaração e carimbar com o selo da empresa.